Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

10636

№ 542, de 13 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 554, de 13 de julho de 1994.

№ 543, de 13 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 555, de 13 de julho de 1994.

№ 544, de 13 de julho de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei n° 8.916, de 13 de julho de 1994

№ 545, de 13 de julho de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.917, de 13 de julho de 1994.

MINISTÉRIO DA JUSTICA

Exposição de Motivos

N° 339, de 07 de julho de 1994, Pedido formulado por MOHAMED ALI EL AMINE, de nacionalidade libanesa, de revogação do ato presidencial que determinou sua expulsão do País. "Indefiro, face as informações. Em 13.07.94".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

De acordo com o parecer da PEEF(1s. 15) e intrucão do DESSO/DISET, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.461,60 (hum mil, qutrocentos e sessenta e um reals e sessenta centavos) para formalização do .contrato de fornecimento de energia elétrica na tarifa horosazonal em favor da Light - Serv. de Eletricidade S/A, p/o umóvel da Rua Horais e Silva, 30 - Maracanã, caracterizada a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competicão (art. 25 da Lei 8.666/93). Solicito ratificação deste procedimento com base no art. 26 da referida Lei.

Brasilia, 11 de julho de 1994 THAIS MOREIRA DE O. GAYA Chefe do Departamento de Recursos Materiais Em exercício

Face a manifestação do DEMAT e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado relativamente à inexigibilidade de competição; dos serviços prestados pela Light - Serviços de Eletricidade S/A.

Brasilia, 12 de julho do 1994 VIRGINIA PEGADO GONCALVES Superintendente de Patrimônio e Financas

(Of. no 634/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA REVOGADO
RESOLUÇÃO Nº 7. DE 11 DE JULHO DE 1994

DIRETERIZE SASOCIONAS DA POLITICAN PENUTANACIONAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribulções legais e

COUNTS DE REAL NO DE cales de consenior una mimietade, da Councelle no juito de 1974, para estabelecer as DIRETRIZES BASICAS DA POLÍTICA PENITENCIARIA NACIONAL,

CONSIDERANDO as sérias dificuldades do sistema de execução penal no Brasil para viabilizar o processo de ressocialização do infrator, em conformidade com os conhecimentos modernos da Criminologia e da Ciência Penitenciária;

CONSIDERANDO o Fundo Penitenciário Nacional (FURPEN), criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de marco de 1994, como instrumento eficaz para implementar políticas públicas no âmbito da execução das sanções penais no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de nerem estabelecidas diretrizos básicas de política penitenciária quanto aos recursos normativos, institucionais, humanos, financeiros e materiais, com vistas à adocão de consistente planejamento envolvendo a atuação do Ministério da Justica, dos Governos Estaduais e Municipais,

CONSIDERANDO as Regras Minimas das Nacões Unidas (ONU), aprovadas em Genebra (Suiça), em 30 de agosto de 1935, referentes ê organização penitenciária e ao tratamento humano dos presos; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

RESOLVE fixar as Diretrizes Penitenciária Nacional, nos seguintes termos: Básicas da Política

TITULO PRIMEIRO

DOS RECURSOS NORMATIVOS

Art. 19 — Enfatizar a nocessidade de so efetivar a reforma do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal como pressuponto básico para o aperfeicoamento e dinamização da Justica Criminal.

Art. ES - Reafirmar a importância da elaboração de legislação estadual pelos Estados, visando complementar a Lei de Execução Penal e de atender as peculiaridades de cada Unidade da Federação, no contexto da etual realidade penitenciária.

Art. 39 - Instituir o Estatuto

Art. 49 - Viabilizar junto ao Congresso Nacional:

 a) A ampliação de medidas alternativas às privativas de liberdade. penas

b) A remição da pena pelo processo educacional, em virtude de freqüência e aproveitamento em curso de qualquer grau, nível ou modalidade de ensino.

Art. 52 - Promover com os Países integrantes do MERCOSUL e do PACTO AMAZÊNICO a edição de medidas sobre prevenção do crime, tratamento do delinqüente, transferência de presos e intercâmbio de informações concernentes às leis penais editadas nessos Países.

TÍTULO SEGUNDO

DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º - Reiterar o principio fundamental de que qualquor pensoa prosa ou sujeita a medida de neguranca tem direito a preservação de sua integridade física e moral, não devendo se submetida a tortura, a tratamento desumano ou degradante, nom ficar exposta à execração pública.

Art. 72 - Reafirmar que a assistência do Poder Judiciário r do Poder Executivo ao preso, ao internado e ao egresso constitui arão imprescindívol para o êvito da efetiva aplicação da pena ou da medida de sugurança, como processo de diálogo entre os seus destinatários e a sociedade.

Art. 89 - Renovar a orientação de quo, em todos os Estados, os servicos prisionais o de regime penitonciário devee ser sistematizados e dirigidos por um órgão central de administração, extruturado como Superintendência ou Departamento, capaz de viabilizar

a implementação da Lei de Execução Penal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 92 - Reiterar que qualquer pessoa sujeita às regras da execução penal deve colaborar com a ordem, na obediência às determinações ditadas pela autoridade judicial ou administrativa, no de acepto de suas fucções, conforme as disposições legas e regulamentares.

Art 10 - Definir a prática institucional adequada aos objetivos de reeducação, reintogração social e moral do condenado ante a execução das penas privativas de liberdade, viabilizando seu caráter progressivo através dos regimes fechado, semi-aberto e oberto.

Art. 11 — Estimular as Comissões Técnicas de Classificação a assumirem a elaboração dos programas individualizadores de execução da pena ou de medida de segurança, acompanhando a execução desses programas mediante periódica avaliação.

Art. 12 - Apoiar e expandir projetos ou experiências indvadoras em estabelecimentos prisionais, com o sentido do possibilitar a crescento integração sócio-educativa do sistema penal com a comunidade.

Art. 13 - Esclarecer a sociedade sobre a importância e a eficácia das medidas alternativas às penas privativas de liberdade.

Art. 14 - Promover efetiva aplicação da Art. 14 - Promover a efetiva aplicação Execução Penal nos Estados e nos Municípios, estimulando a de prisões albergues, patronatos e conselhos de comunidade

Art. 15 - Estimular os Estados e Municípios para colaboração com instituições de ensino superior o comunitárias, criarem Centros de Reinserção Social que programas de execução das penas alternativas. ent i dades

Art. 16 - Promover a assistência juridica provisórios, aos condenados e aos egressos, através das Públicas, dos servicos de assistência judiciária mantidos dos Advogados do Brasil e outras entidades, bem como por es prática forense dos Cursos de Direito. das Defensorias

Art. 17 - Realizar, anualmente, o Censo Penitenciário do Brasil, mantendo atualizado o Banco de Dados do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 18 - Estimular a iniciativa privada a participar do esforco de reintegração social e moral do infrator, possibilitando-lhe o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 19 — Estimular a pedagogia do trabalho do conden no âmbito de cada regime penitenciário, capacitando—o, como cidadão, prover sua subsistência com autonomía e criatividade.

Art. 20 - Estabelecer intercâmbio com a Divisão Prevenção do Delito e Justica Penal, órgão oficial do Conse Econômico e Social das Nações Unidas, com sode em Viena (Austria).

Art. 21 - Implantar, no Brasil, uma Agência do Instituto Latino-Americano das Nacões Unidas para a Prevenção do Crime Tratamento do Delinqüento, com sede em San Jose (Costa Rica).

TITULO TERCETRO

OUS BECHREUS HUMANUS

Art. 22 — Implantar a Fundação Escola Penitenciária Nacional (EPEN), nos termos da Proposta aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Fenitenciária, com vistos à demanda de recursos humanos devidamento capacitados, em condicões de despertar, no infrator, a aptidão de viver sem transgradir a loi e os bons costumes no convivio social.

Art. 23 — Fomentar a criação, em cada Estado, de quadros de carreira de servidores penitenciários, que assegurem.

I - Carreiras diferenciadas administrativa, técnica, de vigilância e custódia

II - Assegurar aos servidores penitenciários acesso aos cargos de Administração Superior do Sistema Penitenciário.

Art. 24 - Recomendar a inclusão da Disciplina Direito Penitenciário, nos currículos dos Cursos de Direito

TÍTULO QUARTO

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 25 — Dar continuidade ao Programa de Informatização do Sistema Penitenciário Nacional (INFOPEN).

Art. 26 - Implantar penítenciárias federais, para regime de seguranca máxima, em regiões de fronteira ou em zonas de grande concentração de criminalidade violenta.

o propósito de evitar o irregular recolhimento de presos provisórios e condenados em Delogacian de Polícia.

Art. 28 - Desestimular a execução de projetarquitetônicos penítenciários que ultrapassem o límite de (quinhentas) vagas, favorecendo a construção de cadeias públicas penítenciárias, que assegurem a proximidade do preso à sua família e comunidado. projetas

TITULO OLINTO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Fixar que os recursos provenientes do Fúndo Penitenciário Nacional serão aplicados pelo Departamento de Assuntos Penitenciários (DEPEN), observando as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Art. 30 — Reafirmar aos Estados a importância de ser previsto orçamento adequado às necessidados básicas do Sistema de Execução Penal, com base em planejamento que abranja as carências no

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

ATA DA 208ª REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1994

ATA DA 208º REUNIAO

REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1994

Aos quatora em 14 DE JUNHO DE 1994

Aos quatoras em 14 DE JUNHO DE 1994

Aos quatoras, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminul e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edificio Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Maria Eugenia da Silva Ribeiro, Léo Sebastião David, Eduardo Maneira, Arauri Serralvo, Heitor Piedade Júnior, Luiz Flávio Borges D'Urso, Arnaldo Camardelli Agle e Mario Julio 'Pereira da Silva. Ausentos, por motivos justificados, os Conselheiros Edson Freiro O'byver, Damásio Evangelista de Jesus, Ariosvaldo de Campos Pires, Rubens Approbato Machado, George Francisco Tavares, Luiz Alfredo Paim, Cláudio Lemos fonteles e Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Assessoro a Reunião o Doutor Geraldo Rêgo Vilar, Assessor da Coordenação Geral de Articulação Setorial da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça/ MJ. Verificada a existência de quórum, o Presidente abriu a Sessão, pon do em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 16 de maio de 1994, que foi aprovada, por unanimidado. Em seguida, o Presidente propôs que fosse incluida extra Pauta, para julgamento, una proposta de Resolução do CNPCP, que estabelece prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), bem como a apresentação no Ple nário do novo Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ. Doutor Pedro Antonio de Avellar, que aproveitará a oportunidade para submeter ao CNPCP um Ofício enviado pela Caixa Econômica Federal , questionando a liberação de recursos de fibnPEN. Aprovada a proposta acima, o Presidente distribuiu aos Conselheiros côpia da citada proposta de Resolução, pondo-a em discussão. Apôs ser amplamente debatida, artigo por artigo , a Resolução foi aprovada, por unanimidade, com a recomendação para que, após a sua publicação no Diário Ofícial da União, seja enviada, atraves do Ofício d falta de indicação precisa sobre qual parcela de arrecadação dos prog nósticos, sorteios e lotorias, administrados pela Caixa Económica Pede ral, incidirá o FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL". Em outro Artigo, "recomenda ao Excelentissimo Senhor Ministro de Estado da Justiça as gestões que entender necessárias, visando a urgente operacionalização do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL". Bando continuidade, o Conselheiro Luiz Flávio D'Urso fez a entrega do seu Relatório, sobre a vista do CNPCP à APAC, em São José dos Campos/SP, en 22.02.94, mencionando as 130 cidades bra sileiras que gá adotaram a filosofia daquela Associação. O reforido Ro latório já havía sido aprovado, por unanimadade, na Reunião de 16.85.94. Interior já havía sido aprovado, por unanimadade, na Reunião de 16.85.94. Interior já havía sido aprovado, por unanimadade, na Reunião de 16.85.94. Interior já havía sido aprovado, por unanimadade, na Reunião de 16.85.94. Interior de 1933, do Conselho Penitenciário do Estadordo Maranhão. Em savi dates de 1933, do Conselho Penitenciário do Estadordo Maranhão. Em savi dates de 1933, do Conselho Penitenciário do Estadordo Maranhão. Em savi dates de 1933, do Conselho Penitenciário das Inspeções efetuadas em 1933, provi dência que sugiro aos meus ilustres Pares seja tomada pela Exma. Sra. Pre sidente de Egrágio Conselho Penitenciário daquela Unidade Federativa baixando-se o processo, assim, em diligência, para a mencionada comple mentação". Parecer aprovado, por unanimidade. Comunicações: O Conselhei To Luiz Flávio D'Urso comunicua realização do XV Congresso Interna cional de Direito Penal. Na eportunidade, distribuiu côpia aos Conselheiros do mencionado evento, bem como uma publicação referente "a Política e Sistema Penitenciário des Go Paulo", impresso pela Secreta ria da Administração Penitenciária daquele Estado. Proposições: O Pre sidente propõs ao Plenário para que as Reuniãos do CNPCP sejam realiza das as torças-feiras, em virtude de um Parecer da Delegacia Regional do Tesouro Nacional/DF, esclarecendo que "a just

EDMUNDO ALBERTO BRANÇO CE OLIVEIRA residente do Conselho

(Of. no 72/94)